



MUNICÍPIO DAS VELAS

A T A Nº 27/12

Ata da reunião extraordinária da Câmara Municipal das Velas, realizada no dia 12 de Dezembro do ano 2012:-----

-----Aos doze dias do mês de Dezembro do ano dois mil e doze, no edifício dos Paços do Município, reuniu-se a Câmara Municipal das Velas, sob a presidência de Manuel Soares da Silveira, presidente da Câmara, e com a comparência dos vereadores Maria Isabel Góis Teixeira, Amaro Filipe Tavares Azevedo, António Manuel da Silveira Azevedo e Ana Paula Ferreira Tavares Bettencourt.-----

-----Pelas catorze horas e trinta minutos o senhor presidente declarou aberta esta reunião e apresentou o seguinte, conforme “ordem do dia” comunicada aos vereadores por ofícios nºs 5183 a 5186, em data de 07 de Dezembro corrente, e publicitada por edital nº 5187, da mesma data:-----

- **Proposta de Deliberação** subscrita pelo senhor presidente da Câmara, acompanhada do regulamento da estrutura e organização dos serviços do Município das Velas, elaborado nos termos, e para os efeitos, do decreto-lei nº 305/2009, de 23 de outubro, alterado pela lei nº 49/2012, de 29 de agosto, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos, ficando apensos a esta ata nos anexos I e II, respetivamente.-----

-----A Câmara deliberou aprovar a proposta de deliberação e a Proposta de Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços do Município das Velas, e submetê-lo, para deliberação final, à Assembleia Municipal das Velas, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de Outubro, e artigo 53º, nº 2, al. n) da lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

Aprovação da ata em minuta:-----



MUNICÍPIO DAS VELAS

-----Não havendo mais nada a tratar, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no número três do artigo noventa e dois da Lei número cento sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, republicada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, tendo a mesma sido lida em voz alta.--

ENCERRAMENTO:-----

-----Não havendo outros assuntos a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram quinze horas e trinta minutos.-----

O Presidente

A Chefe de Divisão de Administração Geral



MUNICÍPIO DAS VELAS

ANEXO I



PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Considerando que:

1. A Câmara Municipal das Velas, procedeu à reorganização dos seus serviços a qual se consubstanciou no Despacho nº 1815/2011, que aprovou o Regulamento da estrutura e organização dos Serviços do Município de Velas, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 16 de 24 de janeiro de 2011.
2. A Lei nº 49/2012 de 29 de agosto, que procedeu à adaptação à Administração Local da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela lei nº 64/2011, de 22 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.
3. Por força do disposto no nº 1 do artigo 25º da referida Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, a Câmara Municipal de Velas deve aprovar a adequação da sua estrutura orgânica, nos termos do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios previstos na mencionada lei, até 31 de dezembro de 2012, designadamente o número máximo de unidades orgânicas flexíveis de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do seu artigo 8º.
4. Além do mencionado, o referido diploma legal, alterou algumas das disposições relativas aos cargos de direção intermédia de 3º e 4º grau que urge acolher nos termos dos números 2 e 3 do seu artigo 4º.

Pelo exposto, propõe-se o seguinte:

- a) Que o executivo Camarário nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, bem como de acordo com o disposto na Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, aprove o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal das Velas assim como as regras relativas aos cargos de direção intermédia de 3º ou inferior grau, por forma a coadunar a presente estrutura nuclear dos serviços municipais, com o novo quadro legal vigente.

Handwritten notes and signatures in blue ink:
 sl
 Paul
 A-
 1/2

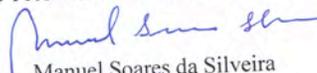


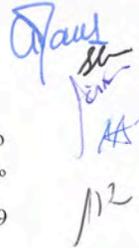
MUNICÍPIO DAS VELAS

- b) Que a deliberação tomada pela Câmara Municipal, seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro e de acordo com o disposto na Lei nº 49/2012, de 29 de agosto.

Paços do Concelho, 7 de dezembro de 2012

O Presidente da Câmara Municipal


Manuel Soares da Silveira





MUNICÍPIO DAS VELAS

ANEXO



Município das Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

Paulo
St. João
AA
M2

Estrutura e Organização dos Serviços do Município das Velas

Nota Justificativa

Por força do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, a Câmara Municipal de Velas procedeu à reorganização dos seus serviços a qual se consubstanciou no Despacho nº 1815/2011, que aprovou o Regulamento da estrutura e organização dos Serviços do Município de Velas, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 16 de 24 de janeiro de 2011.

Foi entretanto publicada a Lei nº 49/2012 de 29 de agosto, que procedeu à adaptação à Administração Local da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela lei nº 64/2011, de 22 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

De acordo com o estatuído no nº 1 do artigo 25º da referida Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, a Câmara Municipal de Velas deve aprovar a adequação da sua estrutura orgânica, nos termos do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios previstos naquela lei, até 31 de dezembro de 2012, designadamente o número máximo de unidades orgânicas flexíveis de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do seu artigo 8º.

Acresce ainda que a Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, alterou algumas das disposições relativas aos cargos de direção intermédia de 3º e 4º grau que urge acolher nos termos dos números 2 e 3 do seu artº 4º.

Assim, de acordo com o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, bem como de acordo com o disposto na Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, a Assembleia Municipal de Velas em sua sessão de ...de dezembro de 2012, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Velas aprovada em reunião de ... de dezembro de 2012, o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara de Velas assim como as regras relativas aos cargos de direção intermédia de 3º ou inferior grau. Nestes termos, suportando-se no modelo legal actualmente vigente, procede-se à elaboração da presente estrutura nuclear dos serviços municipais conformando-se o regulamento em vigor com aquele modelo legal.

Gabinete da Presidência

Telef. 295 412214 / 295 412 167 Fax 295 412 351

E-mail – gab.presidencia.cmv@mail.telepac.pt -Website - <http://cm-velas.azoresdigital.pt>

NIF 512 075 506



MUNICÍPIO DAS VELAS



Município das Velas
Rua de São João
9800 – 539 Velas

CAPÍTULO I Linhas orientadoras

Artigo 1.º Visão

O Município das Velas visa promover um novo ciclo de desenvolvimento criando condições capazes de atrair e fixar a população.

Artigo 2.º Missão

O Município orienta a sua acção no sentido de promover o desenvolvimento da qualidade de vida dos munícipes e o bem estar dos visitantes garantindo a preservação e valorização do património do Concelho.

Artigo 3.º

Valores

Os serviços municipais pautam a sua actividade pelos seguintes valores:

- a) Excelência;
- b) Inovação;
- c) Dinamismo;
- d) Transparência;
- e) Equilíbrio.

Artigo 4.º

Objectivos gerais

No desempenho das suas atribuições os serviços municipais prosseguem os seguintes objectivos:

- Executar as acções definidas pelos órgãos municipais no sentido de assegurar o desenvolvimento do concelho nas vertentes social, económica e cultural;
- Obter índices crescentes de melhoria de prestação de serviços às populações;
- Aproveitar de forma racional os recursos disponíveis;
- Dignificar e valorizar os trabalhadores do município.

Artigo 5.º

Princípios gerais

Os serviços municipais regem-se pelos seguintes princípios:

- Respeito pela legalidade e pela igualdade de tratamento de todos os cidadãos e demais princípios constitucionais;
- Respeito pelas decisões dos órgãos autárquicos;
- Transparência e diálogo nas relações com os munícipes;

Gabinete da Presidência

Telef. 295 412214 / 295 412 167 Fax 295 412 351

E-mail – gab.presidencia.cmv@mail.telepac.pt - Website - <http://cm-velas.azoresdigital.pt>

NIF 512 075 506



MUNICÍPIO DAS VELAS



Município das Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

Paulo
João
ll
112

- Desenvolvimento de processos tendentes ao aumento de produtividade;
- Racionalidade e simplificação dos procedimentos administrativos;
- Responsabilização dos dirigentes numa óptica de progressiva descentralização.

Artigo 6.º

Princípios de gestão

A gestão municipal desenvolve-se no quadro jurídico-legal aplicável à administração local. No desempenho das suas atribuições os serviços municipais funcionarão subordinados aos seguintes princípios:

- Planeamento
- Coordenação
- Descentralização
- Delegação

Artigo 7.º

Princípio de Planeamento

- 1 — A acção dos serviços municipais será referenciada a planos globais ou sectoriais, definidos pelos órgãos autárquicos municipais, em função da necessidade de promover a melhoria das condições de vida das populações e o desenvolvimento económico, social e cultura do município.
- 2 — É função de todos os serviços municipais colaborar na elaboração e utilização dos diferentes instrumentos de planeamento e programação que, uma vez aprovados, se tornam vinculativos e deverão ser obrigatoriamente respeitados.
- 3 — Na elaboração dos planos devem colaborar todos os serviços municipais promovendo a recolha e registo de toda a informação que permita encontrar as melhores soluções para atingir os objectivos com mais eficácia e economia de recursos.
- 4 — Os serviços procedem ao efectivo acompanhamento da execução física e financeira do orçamento e plano de actividades elaborando periodicamente relatórios com o objectivo de possibilitar aos órgãos municipais a tomada de medidas de reajustamento que se tornem necessárias.

Artigo 8.º

Princípio de Coordenação

- 1 — As actividades dos serviços municipais, especialmente aqueles que se referem à execução dos planos e programas de actividades, serão objecto de coordenação aos diferentes níveis.
- 2 — A coordenação inter-serviços deverá ser assegurada de modo regular e sistemático, aos níveis da direcção política quer em reuniões de coordenação geral de



MUNICÍPIO DAS VELAS



Município das Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

Paulo
Paulo
H.
112

serviços, quer no âmbito da coordenação em grupo de trabalho e que envolvam a acção conjugada dos diferentes serviços.

3 — A coordenação intersectorial no âmbito de cada serviço deverá ser preocupação permanente, cabendo às unidades, em colaboração com as chefias sectoriais, realizar reuniões de trabalho em que se discutam as questões relativas à programação, execução e controlo de actividades.

4 — Para efeitos de coordenação, os responsáveis pelos serviços deverão dar conhecimento à administração das propostas e entendimento que em cada caso consideram necessários para a obtenção de soluções integradoras que se harmonizem com os objectivos de carácter global ou sectorial.

Artigo 9.º

Princípio da Descentralização

Os serviços municipais deverão, neste âmbito, ter sempre como objectivos, a aproximação dos serviços às populações respectivas, podendo propor, por indicação expressa da administração, medidas conducentes a essa aproximação, através da delegação de competências da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia.

Artigo 10.º

Princípio da Delegação

1 — Nos serviços municipais, a delegação de competências será utilizada como instrumento de desburocratização, racionalização, eficiência e celeridade administrativas.

2 — O Presidente da Câmara pode delegar nos dirigentes dos serviços a assinatura da correspondência e de documentos de mero expediente, ficando esses dirigentes responsabilizados pela adequação dos termos desses documentos aos despachos e orientações que estiverem na sua origem.

3 — O Presidente da Câmara será coadjuvado pelos vereadores no exercício da sua competência e da própria Câmara, podendo incumbi-los de tarefas específicas.

4 — Poderá ainda o Presidente da Câmara delegar ou subdelegar nos vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada, devendo os vereadores dar ao presidente, informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos ou sobre o exercício das competências que neles tenham sido delegada ou subdelegada.

Gabinete da Presidência

Telef. 295 412214 / 295 412 167 Fax 295 412 351

E-mail – gab.presidencia.cmv@mail.telepac.pt - Website - <http://cm-velas.azoresdigital.pt>

NIF 512 075 506



MUNICÍPIO DAS VELAS



Município das Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

CAPÍTULO II

Modelo de estrutura e normas sobre dirigentes

Artigo 11.º

Modelo da estrutura orgânica

1 - Para a prossecução das atribuições e competências cometidas à Câmara Municipal, os serviços municipais organizam-se, segundo um modelo hierarquizado, constituído por uma estrutura orgânica flexível, nos termos do Decreto -Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

2 - A estrutura é composta por unidades orgânicas flexíveis, com um número máximo de três unidades orgânicas, dirigidas por titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º, 3.º. ou 4.º graus, conforme a seguir discriminada:

- Divisão de Administração Geral;
- Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos;
- Unidade orgânica de Finanças e Património;

3 - No âmbito das unidades orgânicas, quando se trate predominantemente de funções de natureza executiva, podem ser criadas por despacho do Presidente da Câmara, com um número máximo de seis subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico, conforme a seguir discriminado:

- Divisão de Administração Geral:
 - a.1) Subunidade orgânica de Expediente, Arquivo, Cultura e Ação Social;
 - a.2) Subunidade orgânica de Recursos Humanos.
- Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos
 - b.1) Subunidade orgânica Taxas Licenças e Loteamentos;
 - b.2) Subunidade orgânica Obras Municipais Saneamento e Serviços Urbanos.
- Unidade Orgânica de Finanças e Património
 - c.1) Subunidade orgânica de Administração Financeira;
 - c.2) Subunidade orgânica de Aprovisionamento e Património.

4-A representação gráfica da estrutura dos serviços da Câmara Municipal de Velas é a constante do anexo I.

Artigo 12.º

Área de Recrutamento dos cargos dirigentes

1 - Os cargos de direcção intermédia de 2.º. grau são recrutados nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 20º da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei nº 64/2011, de 22 de dezembro, com as adaptações efetuadas pela Lei nº 49/2012, de 29 de agosto.

2 - Os cargos de direcção intermédia de 3.º.e 4º grau são recrutados, por procedimento concursal nos termos da legislação em vigor, de entre trabalhadores detentores de

Gabinete da Presidência

Telef. 295 412214 / 295 412 167 Fax 295 412 351

E-mail – gab.presidencia.cmv@mail.telepac.pt -Website - <http://cm-velas.azoresdigital.pt>

NIF 512 075 506

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Vau', 'A', and 'M'.



MUNICÍPIO DAS VELAS



Município das Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

Handwritten signatures and initials in blue ink.

relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que possuam, no mínimo, formação superior graduada de licenciatura e um mínimo de 2 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível as habilitações referidas.

Artigo 13.º

Estatuto remuneratório dos dirigentes das unidades orgânicas flexíveis de grau 3º e 4º

A remuneração dos cargos de direcção intermédia de 3.º e 4.º graus, no respeito pelo nº3 do artigo 4º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto corresponde, respetivamente, à 5ª e à 4ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

Artigo 14.º

Seleção e provimento dos cargos dirigentes

- 1 - O procedimento concursal é publicitado na bolsa de emprego público durante 10 dias, com a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, tal qual se encontra caracterizado no mapa de pessoal e na presente estrutura, da composição do júri e dos métodos de selecção, que incluem, necessariamente, a realização de uma fase final de entrevistas públicas.
- 2 - A publicitação referida no número anterior é precedida de aviso a publicar em órgão de imprensa de expansão nacional e na 2.ª Série do Diário da República, em local especialmente dedicado a concursos para cargos dirigentes, com a indicação do cargo a prover e do dia daquela publicitação.

Artigo 15.º

Princípios de actuação e competências comuns aos dirigentes

- 1 - Os responsáveis pelos serviços municipais, para além das obrigações decorrentes da especificidade dos respectivos serviços, devem prosseguir e pautar a actividade dos seus serviços pelos seguintes princípios gerais:
 - a) Actuar de forma justa, isenta e imparcial, em obediência à lei e ao direito, zelando pelos interesses da autarquia, no respeito dos interesses legalmente protegidos dos munícipes e dos cidadãos em geral;



MUNICÍPIO DAS VELAS



Município das Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

Handwritten signature and initials in blue ink.

- b) Acolher os interesses e aspirações das populações, promovendo a sua participação na resolução dos problemas que as afectem e encorajando as suas iniciativas;
- c) Procurar constantemente atingir o mais elevado grau de eficiência e de eficácia, gerindo racionalmente os recursos ao seu dispor, e atingindo efectivamente as metas e objectivos estabelecidos;
- d) Promover a dignificação e valorização profissional dos recursos humanos que integram os seus serviços, estimulando a capacidade de iniciativa e de entreaajuda, contribuindo activamente para um clima organizacional motivador centrado no trabalho em equipa;
- e) Agir de forma solidária e coordenada com os demais serviços da autarquia.
- f) Proceder de forma objectiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objectivos e no espírito de equipa;
- g) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das acções de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades;
- h) Proceder ao controle efectivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;
- i) Executar outras tarefas que, no âmbito das suas competências, lhe sejam superiormente solicitadas.

Artigo 16.º

Competências dos titulares dos cargos de direcção intermédia

Os titulares dos cargos de direcção intermédia exercem, na respectiva unidade orgânica, as seguintes competências:

- a) Assegurar a direcção do pessoal da sua unidade orgânica, em conformidade com as deliberações da Câmara Municipal ou as ordens do Presidente da Câmara e ou Vereador, com responsabilidade política na direcção da Unidade Orgânica, distribuindo o serviço de modo mais conveniente e zelando pela assiduidade do pessoal.
- b) Organizar e promover a execução das actividades da Unidade Orgânica, de acordo com o plano de acção definido e proceder à avaliação dos resultados alcançados.
- c) Elaborar relatórios referentes à actividade da Unidade Orgânica.
- d) Preparar o expediente e as informações necessárias para as deliberações dos órgãos municipais competentes, decisões do Presidente da Câmara ou Vereadores com responsabilidades políticas na direcção da Unidade Orgânica.
- e) Zelar pelas instalações a seu cargo, respectivo recheio e cadastro dos bens.
- f) Assegurar a execução das deliberações dos órgãos municipais, bem como das demais decisões proferidas pelos eleitos locais respeitantes às atribuições da Unidade Orgânica.

Gabinete da Presidência

Telef. 295 412214 / 295 412 167 Fax 295 412 351

E-mail – gab.presidencia.cmv@mail.telepac.pt -Website - <http://cm-velas.azoresdigital.pt>

NIF 512 075 506



MUNICÍPIO DAS VELAS



Município das Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

Handwritten signature and initials in blue ink.

- g) Assegurar a informação necessária entre os serviços, com vista ao bom funcionamento da Unidade Orgânica.
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre as matérias da sua respectiva competência.
- i) Prestar os esclarecimentos e informações relativas à Unidade Orgânica, solicitados pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador, com responsabilidade política na direcção da Unidade Orgânica.
- j) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da Unidade Orgânica.
- k) Proceder de forma objectiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objectivos e no espírito de equipa;
- l) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores e outros trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das acções de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades;
- m) Proceder ao controle efectivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;
- n) Executar outras tarefas que, no âmbito das suas competências, lhe sejam superiormente solicitadas.

Artigo 17.º

Nomeação em substituição

- 1 - Os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respectivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias ou em caso de vacatura do lugar.
- 2 - A nomeação em regime de substituição é feita pelo Presidente da Câmara e defere-se nos termos da lei.
- 3 - Pode ser dispensado o requisito do módulo de tempo de experiência profissional legalmente exigido, em caso de manifesta inexistência de trabalhador que reúna todos os requisitos legais para o provimento do cargo.
- 4 - A substituição cessa na data em que o titular retome funções ou passados 60 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à nomeação de novo titular.

Gabinete da Presidência

Telef. 295 412214 / 295 412 167 Fax 295 412 351

E-mail – gab.presidencia.cmv@mail.telepac.pt -Website - <http://cm-velas.azoresdigital.pt>

NIF 512 075 506



MUNICÍPIO DAS VELAS



Município das Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

Handwritten signatures in blue ink, including 'AA' and 'AB'.

5 - A substituição pode ainda cessar, a qualquer momento, por decisão da entidade competente ou a pedido do substituto, logo que deferido.

6 - O período de substituição conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço prestado no cargo anteriormente ocupado, bem como no lugar de origem.

7 - O substituto tem direito à totalidade das remunerações e demais abonos e regalias atribuídos pelo exercício do cargo do substituído, independentemente da libertação das respectivas verbas por este, sendo os encargos suportados pelas correspondentes dotações orçamentais.

CAPÍTULO III

Atribuições e competências dos serviços

Artigo 18.º

Atribuições e competências comuns

Constituem competências comuns às diferentes Unidades e Subunidades Orgânicas e aos Gabinetes Municipais autónomos:

- a) Assegurar a concretização das políticas municipais definidas para as respectivas áreas de actividade;
- b) Elaborar e submeter à aprovação da Câmara Municipal, pela via hierárquica, as propostas que forem julgadas necessárias ao correcto exercício da respectiva actividade e assegurar a sua execução, bem como a dos despachos do Presidente da Câmara e dos Vereadores com competência delegada ou subdelegada;
- c) Colaborar na elaboração e no controlo de execução dos Planos plurianuais e anuais e dos Orçamentos municipais e assegurar os procedimentos necessários ao bom funcionamento do sistema de gestão municipal;
- d) Programar a actuação dos serviços em consonância com as Opções do Plano e elaborar periodicamente os correspondentes Relatórios de Actividade;
- e) Dirigir a actividade das subunidades orgânicas dependentes e assegurar a correcta execução das respectivas tarefas dentro dos prazos determinados;
- f) Gerir racionalmente os recursos humanos, técnicos e patrimoniais afectados;
- g) Promover a valorização dos respectivos recursos humanos com base na formação profissional contínua, na participação e na disciplina laboral;
- h) Promover o desenvolvimento tecnológico e a contínua adopção de medidas de natureza técnica e administrativa tendentes a simplificar e racionalizar métodos e processos de trabalho;

Gabinete da Presidência

Telef. 295 412214 / 295 412 167 Fax 295 412 351

E-mail – gab.presidencia.cmv@mail.telepac.pt -Website - <http://cm-velas.azoresdigital.pt>

NIF 512 075 506



MUNICÍPIO DAS VELAS



Município das Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

- i) Colaborar no processo de aprovisionamento municipal ao nível do planeamento, da apreciação de propostas de fornecimento e da definição de critérios e parâmetros;
- j) Assegurar o melhor atendimento dos munícipes e o tratamento das questões e problemas por eles apresentados;
- k) Manter uma prática permanente de articulação com os demais serviços.

Artigo 19º

Atribuições e competências das unidades orgânicas

O conjunto das atribuições e competências para cada unidade orgânica constituem o quadro de referência da respectiva actividade e serão definidas por deliberação da Câmara Municipal, após aprovação pela Assembleia Municipal do número de unidades a constituir.

Artigo 20º

Atribuições e competências das subunidades orgânicas

O conjunto das atribuições e competências para cada subunidade orgânica constituem o quadro de referência da respectiva actividade e serão definidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, após aprovação pela Assembleia Municipal do número de unidades a constituir e da deliberação da Câmara que promove a constituição das unidades orgânicas no âmbito das quais se inserem.

CAPITULO IV

Disposições Finais

Artigo 21.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação da presente estrutura orgânicas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal

Gabinete da Presidência

Telef. 295 412214 / 295 412 167 Fax 295 412 351

E-mail – gab.presidencia.cmv@mail.telepac.pt -Website - <http://cm-velas.azoresdigital.pt>

NIF 512 075 506



MUNICÍPIO DAS VELAS



Município das Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

Artigo 22.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento da Organização dos Serviços do Município, publicado no Diário da República pelo Despacho n.º 1815/2011 de 24 de janeiro de 2011.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Gabinete da Presidência

Telef. 295 412214 / 295 412 167 Fax 295 412 351

E-mail – gab.presidencia.cmv@mail.telepac.pt - Website - <http://cm-velas.azoresdigital.pt>

NIF 512 075 506